

AS INQUIETAÇÕES NO CURRÍCULO EDUCACIONAL A PARTIR DA LEI 10639/03

Iraneide Soares da Silva*

Resumo

Este texto propõe uma pauta de discussões acerca da educação e das inquietações causadas no currículo educacional, após a sanção da Lei Federal 10.639/03¹, bem como, uma breve reflexão sobre a diversidade étnico-racial existente no ambiente escolar. Norteia-se nas possibilidades de se construir um currículo flexível e dialético à luz de uma sociedade pluriétnica e multirracial que valorize as potencialidades e limitações de cada indivíduo no seu contexto social. Apóia-se na legislação educacional dos últimos 20 anos e fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, nos Parâmetros Curriculares Nacionais, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira e na Lei Federal 10.639/03. Procura-se evidenciar os avanços e retrocessos alcançados na perspectiva de se chegar à educação ideal que contemple os anseios dos diversos grupos sociais que compõem a sociedade brasileira.

Palavras-chave: Educação. Relações raciais. Currículo. Lei 10.639/03.

* Iraneide Soares da Silva é historiadora, pesquisadora em educação e relações étnico-raciais; mestranda em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará/UFC no eixo temático: Sócio-poética, Educação, Cultura e Relações Étnico-Raciais. Atualmente pesquisa ações afirmativa nos Centros Federais de Educação Tecnológica/CEFET's, mais especificamente o cotidiano do aluno negro nestes centros.

¹ A Lei 10.639/03 institui a obrigatoriedade do ensino de história e Cultura Afro-Brasileira e Africana no currículo da educação básica.

Este artigo propõe uma pauta das discussões acerca da educação, bem como as inquietações causadas no currículo educacional, após a sanção da Lei Federal 10.639/03. Faz uma breve reflexão sobre a diversidade étnico-racial existente no ambiente escolar.

Pensar em currículo educacional em uma perspectiva contemporânea, em oposição às concepções tradicionais e tecnicistas dos anos 50 a 70, representadas por autores como *Sperb e Tyler*, cuja ênfase recai no currículo como programa escolar, ou seja, como uma pasta eminentemente técnica, dissociada da conjuntura social, cultural, política e econômica, centralizada nos conteúdos formais e no como trazer, implica em conceber a sociedade como não-linear e não-homogênea. Implica, sobretudo, refletir sobre uma sociedade dinâmica.

A conjuntura atual requer um currículo que seja visto como uma ferramenta escolar de produção de conhecimento, de caráter essencialmente político, social e cultural, reconhecendo os sujeitos sociais – homens, mulheres, crianças, jovens, idosos – como condutores (as) do processo histórico e educacional. Sua compreensão deve partir do concreto, formando a totalidade das relações que se estabelecem no ambiente onde se dá a ação educativa.

O currículo deve abarcar um sistema de valores éticos, hierarquicamente organizados de acordo com o meio social, que tem como fonte e medida a dignidade do ser humano, aqui definida pela concretização do valor supremo da justiça, afim de que tenha um caráter norteador para o educador e emancipador para o educando.

É nessa perspectiva que buscaremos aqui refletir sobre o currículo real e o currículo ideal sob o prisma da inclusão da educação para as relações raciais, conforme rege a Lei Federal nº 10.639/03 bem como, as

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

1 O contexto da lei 10.639/03

É fato que a maioria dos estudos sobre educação e relações étnico-raciais no Brasil, entre eles: Davis (2000), Munanga (1996), Gonçalves (2000), Gomes (2001), Cavalleiro (1999), Anjos (2006), diagnosticam, denunciam e discutem o preconceito e a discriminação racial nos quais os negros são penalizados na educação por meio da exclusão do sistema formal de ensino e conseqüentemente nas demais esferas da vida social, cultural, econômica e política.

Anjos aponta para o problema da discriminação racial negra no Brasil e a diferenciação social como um dado posto.

[...] estrutural que conduz a necessidade de uma intervenção de uma educação para os direitos humanos, desconstrutora do modelo viciado de preconceito e violência estrutural, institucional, cultural e subjetiva que vem grassando no contexto geral e em particular nas sociedades latino-americanas hoje. (RODRIGUES, 2006, Apresentação).

A história do Brasil marcada por apresentar mudanças lentas nas estruturas curriculares, as abordagens de ensino-aprendizagem, particularmente no que tange à educação da população negra, não sofreu quase nenhuma mudança significativa, quando o limite do currículo oficial abarcava apenas a história da escravidão.

Proveniente de ações reivindicatórias do Movimento Negro, percebe-se no Brasil, a partir da década de 90, o surgimento de um aparato jurídico-normativo que contempla a diversidade étnico-racial como variável nuclear, propondo mudanças tímidas, porém significativas na proposta curricular. São esses ajustamentos apontados como inovadores nascidos das

bases inscritas na Carta Magna, que se constituem na matéria-prima da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

Da ação conjunta do texto constitucional e do contexto da LDB, nascem a política e o planejamento educacional, e dependem do dia-a-dia do funcionamento das redes escolares de todas as modalidades de ensino.

A Constituição Federal de 1988, alcunhada de Constituição cidadã, em seu artigo 5º. “instituiu a discriminação racial como prática de crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei”. Essas práticas discriminatórias aliadas à exclusão social e cultural impedem muitos brasileiros de terem uma vivência plena da sua cidadania e o ambiente escolar não está isento de tais práticas.

É possível afirmar que a “Carta Magna” incorpora algumas das históricas reivindicações dos Movimentos Negros, no que diz respeito à discriminação racial contra a população negra brasileira, o que demonstra um relativo avanço desta matéria no âmbito do poder legislativo.

No que se refere especificamente à Educação, o artigo 27, inciso I, da Constituição Federal destaca que os conteúdos curriculares da Educação Básica deverão observar “a difusão de valores fundamentais no interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Diante dessas diretrizes traçadas pela Constituição Federal, buscaremos problematizar os demais textos legais, analisando as proximidades e distanciamentos entre a legislação civil e a legislação educacional, como também os Parâmetros Curriculares Nacionais, enfocando prioritariamente a forma pela qual esse aparato legal trata a problemática educacional em relação à educação dos negros.

A LDB tem como um dos desafios regulamentar a atuação da União para gerir o modelo educacional brasileiro, estabelecer em colaboração

com estados, distrito federal e municípios, as diretrizes norteadoras dos currículos e dos seus conteúdos mínimos.

A LDB, apesar das diversas lacunas existentes, ou seja, não ser um modelo que contemple a educação ideal para a população brasileira, tendo em vista a diversidade existente no meio escolar, mesmo com a tímida abertura existente para a inserção de temas específicos de interesse de grupos que requer medidas de intervenções específicas, como o caso particular dos grupos étnicos negros e indígenas.

Avançamos no diálogo? Certamente, pois quando sob pressão popular, abre-se espaço para o atendimento de reivindicações de movimentos sociais e colocam-se na pauta discussões de questões relativas à diversidade cultural e à pluralidade étnica.

Pautados nesta legislação e fomentados por todo um movimento de bases educacionais surgem os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) que, embora não sejam normativos, adentram no cotidiano das escolas com esse caráter e é assumido como instrumento legal por muitos gestores e professores.

As indicações expressas nos PCN's para se trabalhar nas escolas de Ensino Fundamental e Médio trazem à tona debates que afligem a sociedade atual como: Meio-Ambiente, Sexualidade e Pluralidade Cultural, levantando questões para que os profissionais da educação possam se subsidiar e lidar com menos preconceito e discriminações negativas sobre esses assuntos. Nesse momento, mais uma vez, percebe-se a diversidade existente no ambiente escolar e a necessidade de dar visibilidade a esses temas.

Ainda de acordo com os PCN's, a postura laica da escola pública torna-se imperativo no cumprimento do dever do Estado, referente ao estabelecimento pleno de uma educação democrática, voltada para o

aprimoramento e a consolidação de liberdades e direitos fundamentais da pessoa humana.

Constata-se então que, a aplicação e o aperfeiçoamento da legislação são decisivos, porém insuficientes. É fato que os direitos culturais e a criminalização da discriminação contra os afro-descendentes atendem a aspectos referentes à proteção de pessoas e grupos pertencentes às minorias étnicas e culturais. Portanto, para contribuir com a superação da discriminação e a construção de uma sociedade justa, livre e fraterna, é necessário cuidar do campo social, a fim de se pensar na formação de novos comportamentos e atitudes, novos vínculos, em relação àqueles que historicamente foram alvos de injustiças, que se manifestam no cotidiano.

Portanto, de acordo com as diretrizes dos PCN's, a escola deveria contribuir para que princípios constitucionais de igualdade fossem viabilizados, mediante ações em que a escola trabalharia com questões da diversidade cultural e étnico-racial, indicando a necessidade de se conhecer e considerar a cultura dos diversos grupos étnicos. Na área educacional, a desigualdade social dominou as preocupações de pesquisadores (as) e educadores (as) durante as décadas de 1960 a 1980 no Brasil. A partir da década de 1990, o problema da diferença se destacou na pauta de estudos e propostas de inovações, como destaque nesse trecho dos PCN s- Pluralidade Cultural:

A necessidade imperiosa da formação de professores no tema Pluralidade Cultural. Provocar essa demanda específica na formação docente é exercício de cidadania. É investimento importante e precisa ser um compromisso político pedagógico de qualquer planejamento educacional /escolar para formação e/ou desenvolvimento profissional dos professores (BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1997, p. 123).

Muito recentemente, esse arcabouço jurídico-normativo é acrescido da Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que acresce na LDB os artigos 26, 2A e 79B e estabelece a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira no currículo oficial da rede de ensino. No ano seguinte, o Conselho Nacional de Educação/CNE, a partir da Resolução Nº 1, de 17 De Junho de 2004, dá veto favorável à formulação de diretrizes específicas para a educação das relações raciais.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e cultura afro-brasileira e africana, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, em 10 de março de 2004, passam a ser mais um instrumento no aparato jurídico nacional para nortear as políticas públicas de educação para a população negra brasileira, no entanto, o receio dos educadores e pesquisadores da diversidade étnico-racial é que seja só mais um instrumento sem uso.

No seu texto, as diretrizes apontam para que:

Estas condições materiais das escolas e de formação de professores são indispensáveis para uma educação de qualidade, para todos, assim como o é o reconhecimento e valorização da história, cultura e identidade dos descendentes de africanos. (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, CNE, 2004, p. 11)

O primeiro parágrafo do Artigo 26, Lei 10.639/03 aponta para o ensino da história da África e dos africanos, mas a questão é como executar essa determinação legal. O que se sabe sobre o continente africano? O que estudar sobre a história da África? O que estudar sobre a cultura afro-brasileira? Que aspectos são mais importantes? Como se faz isso? Quais as diretrizes práticas apontadas como possíveis? O que o Ministério da Educação tem a oferecer como subsídio da prática educacional?

É a partir dessas reflexões que vamos nortear nosso estudo sobre a Lei 10.639/03 e as possibilidades estruturais de implementação da mesma.

No Brasil, as possibilidades de implementação de políticas públicas que têm intenção de prover iguais oportunidades de educação, mudanças dos conteúdos curriculares, elaboração do livro didático e outros materiais, além da formação de professores competentemente formados para respeitar a diversidade cultural em todos esses âmbitos, não têm sido uma constante, tendo em vista a lacuna historicamente existente há séculos. Acerca do tema em pauta D'Adesky (1997, p. 54) argumenta:

A aspiração de ser reconhecido como ser humano corresponde ao valor que chamamos de auto-estima. Ela leva os negros a desejarem libertar-se do estado de inferioridade a que foram relegados e desembaraçar-se das imagens depreciativas de si mesmos. Particularmente, leva-os a lutar contra o racismo que representa, acima de tudo, uma negação de identidade configurada pela negação radical do valor das heranças histórica e cultural de onde advêm a discriminação e a segregação.

Ao analisar o cotidiano da escola e a forma como docentes lidam com conceitos discriminatórios é possível afirmar que tais políticas são importantíssimas, mas institucionalmente incipientes, tendo em vista o modelo de gestão adotado e a visão do gestor (a) que está à frente das macros políticas e, conseqüentemente, não provocam inserções significativas no âmbito escolar.

Tal fato se deve à forma como a sociedade é organizada e ao modo como são postas as relações étnicas no Brasil. Nesse sentido, quero dizer que ao negro, em um dos últimos países do mundo a abolir seus escravos e no país de maior população negra fora do continente africano foi

pré-estabelecido um certo lugar social. O lugar de fundo² no quadro social e de acordo com a pretensa democracia racial, não cabe a esse grupo mudar essa história.

Acredita-se ainda que, aliada à elaboração de Políticas públicas específicas para a população negra, faz-se necessário um amplo movimento tendo como foco a revisão dos currículos e materiais pedagógicos em todas as modalidades de ensino, especificamente dos livros didáticos, no que tange à constituição econômica, social, demográfica, cultural e política do povo negro, incluindo nas discussões toda comunidade escolar. Conjuntamente a ações discentes, é necessário, emergente e urgente a formulação de diretrizes para uma sólida formação do profissional da educação tendo como enfoque, dentre outras questões, as abordagens referentes à educação das relações étnico-raciais, bem como os alunos das licenciaturas.

Vale lembrar de um recente movimento em prol da educação para as relações raciais que aconteceu entre os anos de 2004 e 2005, – chamo aqui de movimento por ter de fato movimentado os 21 estados envolvidos no que tange a sua cultura de gestão universalista – que foi os Fóruns Estaduais de Educação e Diversidade Étnico-Raciais promovido pelo Ministério da Educação, em parceria com as Secretarias de Estado da Educação, Secretarias Municipais, conselhos estaduais e municipais, sindicatos, universidades, organizações representativas dos movimentos sociais, em especial dos movimentos de maioria afro-descendentes, pessoas e entidades afins que lidam com educação e relações raciais.

O quadro abaixo mostra que a intervenção deste movimento se deu nas cinco regiões do país, de forma que todos os estados e secretarias e

² Utilizo o termo fundo aqui no sentido *gestáltico*, onde a partir de um quadro, é possível analisar duas imagens, a central que é a figura e a de fundo na ótica de quem a observa que é o fundo.

demais entidades envolvidas assumiram um compromisso político e social para a implementação da Lei 10.639/03.

A exemplo da carta a seguir:

Carta do Rio Grande do Sul

O Fórum Estadual “Educação e Diversidade Étnico-Racial” do Rio Grande do Sul, realizado na cidade de Porto Alegre, no período de 26 a 28 de outubro de 2005, com a participação de instituições públicas, organizações não-governamentais, entidades do movimento negro e movimentos sociais, educadores e educadoras, estudantes, lideranças sindicais e políticas, representações de comunidades remanescentes de quilombos, vem assumir publicamente o compromisso político e inter-constitucional pela construção e elaboração de políticas públicas para uma educação comprometida com a promoção e valorização da igualdade étnico racial e com a execução, na prática docente e discente, das diretrizes curriculares, conforme a Lei 10639/03.

Os (as) participantes do Fórum pontuam:

- 1 - A necessidade de total integração entre as instituições governamentais das três esferas de governo e o movimento negro e outros movimentos sociais para a efetiva implementação da Lei 10639/03, no sistema educacional;
- 2 – A produção de uma capacitação que comprometa os educadores na perspectiva de educação continuada;
- 3 Que, sendo o ambiente escolar “PALCO” da diversidade, da pluralidade étnico-racial, é urgente que o projeto político-pedagógico de cada escola, contemple os elementos da cultura africana, afro-brasileira e indígena;
- 4 Que haja na previsão orçamentária das diferentes instâncias do ensino público e privado, recursos para o desenvolvimento e

implementação das políticas de inclusão que contemplem os diferentes níveis e modalidades de ensino;

5 Considerando a dispersão geográfica de nosso estado e a necessidade de que as informações perpassem além das atividades do Fórum Permanente, temos que, se faz necessário à implementação de “Fóruns Itinerantes”, que possam agrupar as Coordenadorias Regionais de Educação (Coordenadorias Regionais de Ensino - CRES), de acordo com suas proximidades, buscando intensa participação dos movimentos negros locais, bem como de disponibilização de recursos na sua implementação;

6 Constatamos também que, além da falta de capacitação permanente dos educadores, a alocação de recursos financeiros para trabalhar a temática é insuficiente, acarretando ainda mais desinformação e distanciamento das necessidades;

7 O atual estágio de propagação dos saberes na humanidade tem nos colocado à disposição o progresso da informática, sendo assim, é premente que, sejam disponibilizados aos educadores, tanto no local de trabalho quanto fora, acesso à informação atualizada, material didático informatizado, cursos à distância, dentre outros meios já existentes;

8 É de conhecimento público, como também foi colocado à disposição dos participantes deste fórum, material didático pedagógico supervisionado e/ou produzido pelo MEC. Sendo assim, exigimos que os órgãos de governo façam ampla campanha de divulgação destes materiais aos gestores públicos e privados, educadores e movimentos sociais organizados, tendo em vista que constatamos a grande quantidade de gestores e respectivas escolas que sequer conhecem a lei e/ou os parâmetros curriculares quanto à referida lei;

9 Após inúmeras discussões ocorridas neste Fórum de Diversidade, constatamos também a falta de recursos para os educadores que trabalham no ensino de jovens e adultos. Alunos estes, na sua grande maioria afro-brasileiros, impossibilitando aos educadores meios de melhor trabalhar com temática;

10 Para constituirmos um Fórum permanente que possa atuar e indicar aos gestores públicos e privados o caminho na construção de um projeto político pedagógico inclusivo e com políticas de ações afirmativas permanentes a nossos educadores e educandos, é de

suma importância que os setores envolvidos, bem como as pessoas ligadas a tal projeto pedagógico estejam inseridas nas discussões e devidamente qualificadas e capacitadas para tal, do contrário as dificuldades na sua implementação aumentarão;

11 É importante ressaltar que, a falta de atuação “*EFETIVA*” dos gestores na implementação da lei, dá-nos o direito de buscar o auxílio e atuação dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, tendo em vista descumprimento de preceito legal, tal qual já está sendo feito em inúmeras cidades do país (Rio de Janeiro e São Paulo são pioneiras), obtendo resultados por demais satisfatórios, no entendimento do Movimento Negro Nacional;

- Ao discutirmos a temática racial, é altamente perceptível a falta de capacitação dos educadores quanto à especificidade da cultura afro-brasileira e africana. Constatamos, pelos relatos ocorridos, a necessidade de uma imediata parceria dos gestores públicos com as entidades do movimento negro na busca de subsídios na construção de uma nova cultura educacional quanto à população negra deste Estado, incluindo a contratação e/ou parceria, com entidades que possuam projetos de referência na temática;

12 A falta de apoio de gestores das escolas, aliada à total falta de informação e qualificação destes profissionais, quanto à temática étnico-racial, conclama para a elaboração imediata de trabalho específico com este grupo de profissionais, tendo em vista que poderão, num segundo momento, estar promovendo, em seus nichos escolares, o desenvolvimento e a disseminação das informações recebidas, além de poderem desmistificar a temática junto aos educadores, vide projeto realizado pela Secretaria de Educação de São Paulo;

13 É premente ao poder público de todas as esferas de governo, a necessidade de alocação de recursos e investimentos na formação dos educadores, em parceria com o movimento negro, que já possui, em todo o país, experiências inovadoras e inéditas para aplicação da Lei e suas diretrizes, inclusive com recursos do MEC, UNESCO, BIRD, BID, entre outras instituições de fomento à capacitação de educadores;

14 É de suma importância que as instituições de ensino particulares sejam fomentadas a participarem deste projeto, tendo em vista sua atuação nacional no processo de ensino e aprendizagem do país. Aliás, recebem recursos públicos anualmente, sendo assim, a

participação das mesmas nestes fóruns é quase que obrigatória, principalmente pelo interesse público da educação na formação da sociedade brasileira e na formação desta nova identidade étnico-racial, em que o povo negro está inserido;

15 A parceria entre o poder público e o privado é primordial, assim como também, as contribuições do movimento sindical na nova ordem estabelecida é corrente de norte a sul do país. Assim, causamos muita estranheza a não participação dos sindicatos ligados diretamente à área da educação. Assim, exigimos, seja enviada a Carta de Porto Alegre, bem como todos os documentos produzidos por este evento, aos referidos sindicatos, como também à direção das principais centrais sindicais com representação no Estado, para que se integrem na discussão do Fórum Permanente do Estado, bem como venham a fomentar seus filiados na discussão da implementação da Lei e suas Diretrizes nos seus cursos de formação e afins;

16 Reafirmamos a necessidade imediata de constituição de processo de capacitação e qualificação permanente dos gestores e educadores, tanto nas escolas quanto nas Secretarias;

17 Ampliar o acesso das pessoas nas atividades desenvolvidas com a temática racial, como, por exemplo, tele-conferências, projetos culturais que envolvam música/dança/percussão/capoeira, etc;

18 Processo de conscientização e divulgação da lei a ser cumprida. Desta forma, sugerimos a realização de um dia de conscientização sobre a lei em todo o Estado, como por exemplo, dia ADEBORI de implementação da Lei 10.639/03;

19 Processo de disseminação de pesquisas acerca dos heróis e heroínas negros de nosso Estado e do país, fazendo um resgate dos valores históricos da população negra brasileira. Utilizar também os ícones africanos;

20 Que seja instituído Grupo de Trabalho entre SEE e movimento negro, que, a partir das discussões do Fórum Permanente, possa construir alternativas para a implementação da lei;

21 Necessidade imediata de um trabalho com os diretores das escolas em conjunto com educadores (as);

22 Necessidade de maior comprometimento, desprovido dos preconceitos e da falta de vontade dos gestores educacionais;

23 Busca de assessoria, devidamente capacitada e qualificada que venha a intervir junto aos cursos *normais* e de *magistério*, para que passem a incluir disciplinas e saberes referentes à implementação e aplicação da lei e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana;

24 Parceria entre Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul/SEC/RS, Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS e Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS na implementação da Lei 10.639/03, tal qual já ocorre com alguns municípios da Grande Porto Alegre/RS, em projeto elaborado em parceria com o Ministério da Educação/MEC, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/SEPPIR, /UFRGS e Municípios;

25 Que as entidades do Movimento Negro passem a fazer parte nas discussões do Espaço de Diversidade da SEC/RS, da mesma forma, que fique indicado aos ativistas do movimento negro que passem a participar, nos seus municípios de todas as conferências que vierem a acontecer - criança, educação, cultura, saúde - e passem a introduzir a Lei 10.639/03 nas discussões e nos seus estatutos;

26 Que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/SECAD/MEC, em parceria com os Estados criem um jornal/informativo, tanto virtual quanto impresso, para divulgar experiências e pesquisas na área da educação anti-racista em todo Brasil;

27 Que o Conselho Estadual de Educação/CEE e o Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra/CODENE, sejam incorporados, de imediato, ao Fórum Permanente e informados do processo de construção do projeto pedagógico do Estado quanto à implementação da Lei 10.639/03, no conjunto de todos os seus conselheiros;

28 Que as universidades estadual, federal e particulares do Rio Grande do Sul incluam em seus currículos a citada lei e diretrizes;

29 Que sejam viabilizados projetos específicos que visem às ações afirmativas e aos subsídios para a permanência de alunos(as) negros(as) nas universidades públicas e privadas.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2005. (BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005).

O impacto dessa intervenção política será tema de um novo estudo que pretendo desenvolver.

Fórum Estadual de Educação e Diversidade Étnico-Racial **Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racial**

Nº	Região	Estado	Data de realização
1	Nordeste	Paraíba	19 a 21 de maio de 2004
2	Nordeste	Pernambuco	19 a 21 de maio de 2004
3	Nordeste	Sergipe	19 a 21 de maio de 2004
4	Nordeste	Alagoas ³	19 a 21 de maio de 2004
5	Nordeste	Piauí	13 a 15 de outubro de 2004
6	Norte	Amapá	15 a 17 de junho de 2004
7	Norte	Pará	03 a 05 de novembro de 2004
8	Sudeste	São Paulo	16 a 18 de novembro de 2004
9	Centro-Oeste	Distrito Federal	15 a 17 de setembro de 2004
10	Centro-Oeste	Goiás	24 a 26 de setembro de 2004
11	Centro-Oeste	Mato Grosso do Sul	11 a 13 de agosto de 2004
12	Sul	Santa Catarina	08 a 10 de maio de 2005
13	Sul	Rio Grande do Sul	26 a 28 de outubro de 2005
14	Sul	Paraná	27 a 29 de julho de 2005
15	Nordeste	Maranhão	01 a 03 de junho de 2005
16	Sudeste	Minas Gerais	07 a 09 de junho de 2005
17	Norte	Tocantins	13 a 15 de junho de 2005
18	Norte	Rondônia	22 a 24 de junho de 2005
19	Sudeste	Rio de Janeiro	01 e 02 de agosto de 2005
20	Nordeste	Bahia	09 a 11 de agosto de 2005
21	Norte	Amazonas	15 a 17 de agosto de 2005

(BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005).

³ O Fórum Estadual “Educação e Diversidade Étnico Racial de Alagoas” foi o único que teve um caráter regional, envolvendo os estados vizinhos: Pernambuco, Paraíba e Sergipe.

Talvez ainda seja cedo para avaliar a dimensão política e pedagógica dos fóruns estaduais de educação e diversidade étnico-racial, mas também não dá para negar sua importância histórica, pois, pela primeira vez, na história do Brasil, o Ministério da Educação, respaldado por uma legislação específica, assume a agenda política da diversidade étnico-racial e discute com os sistemas de ensino a implementação de uma lei que tenha como norte a valorização da cultura afro-brasileira e africana. Nesse sentido, assim como a promulgação da Lei 10.639/03, naquele 9 de janeiro de 2003, foi um marco para a educação das relações raciais, os fóruns estaduais e a instauração de um fórum permanente de educação e diversidade étnico-racial, em 18 estados da federação, entre os anos de 2004 e 2005, também passa a ser um importante marco histórico.

É certo que o dia 09 de janeiro de 2003 foi um dia histórico para docentes, discentes e pesquisadores (as) da educação para as relações raciais, bem como, para população brasileira que se beneficia com a possibilidade de ter um ambiente escolar que contemple a diversidade existente na escola, portanto, cabe a cada educador (a) e educando(a) a responsabilidade no sentido de dar maior atenção e fazer uma reflexão sobre a educação que temos e a educação que queremos.

The fanxiety in the educational resume from the Law 10.639/03

Abstract

This text considers to bring it the guideline of the quarrels concerning the education, the fidgets caused in the educational resume after the sanction of federal law 10,639/03, as well as, one brief reflection on the existing ethnic-racial diversity in the pertaining to school environment. It is guided in the possibilities of if constructing to a flexible and dialético resume

the light of an pluri-ethnic and multi-racial society that values the potentialities and limitations of each individual in its social context. It is supported in the educational legislation of last the 20 years, wants either, the Federal constitution of 1988, the National Curricular Parameters, Law of Lines of direction and Bases of the Brazilian Education, Federal Law 10,639/03 and in the advances and retrocessions reached in the perspective of if arriving at the ideal education that contemplates the yearnings of the diverse social groups that the Brazilian society composes.

Words key: Education for the racial relations. Resume, Law 10.639/03.

Referências

ANJOS, José Carlos Gomes dos. *No território da linha cruzada: a cosmopolítica afro-brasileira*. Porto Alegre: UFRGS; Fundação Cultural Palmares, 2006.

APPLE, Michael W. *Educação e poder*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1985.

_____. Consumindo o outro: branquidade, educação e batatas fritas. In: COSTA, Marisa Vorraber (Org). *A escola básica na virada do século: cultura, política e educação*. São Paulo: Cortez, 1996. p. 25-43.

BRASIL. *Lei n. ° 9.394, de 20.12.96*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: [s.n.], 1996.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 18. ed. rev. ampl. São Paulo: [s.n.], 1998.

_____. *Lei n. ° 10.639, de 09.01.03*. Altera a Lei 9394/96 para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura afro-brasileira”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 07/11/2007.

BRASIL. Ministério da Educação. *Parâmetros curriculares nacionais: temas transversais*. Brasília: MEC; SEF, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Diversidade étnico racial. Brasília, 2005. Disponível em: <www.mec.gov.br/secad/diversidade/ci>. Acesso em: 07 nov. 2007.

CAVALLEIRO, Eliane. *Racismo e anti-racismo na educação-repensando nossa escola*. São Paulo: Summus, 2001.

_____. *Do silêncio do lar ao silêncio escolar: educação e poder: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil*. São Paulo: Summus, 2000.

D'ADESKY, Jacques. *Pluralismo étnico e multiculturalismo: afro-ásia*. Salvador: UFBA, 1997.

DAVIS, Darien J. *Afro-brasileiros hoje*. São Paulo: Summus, 2000.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira. *O silêncio, um ritual pedagógico a favor da discriminação racial: estudo acerca de discriminação racial nas escolas públicas de BH*. Belo Horizonte, 1895. Dissertação (Mestrado)-Universidade Federal de Minas Gerais.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. Movimento negro e educação. *Revista da ANPED*, [S.l.], n. 63, p.34-48, set./dez. 2000a.

_____. *O jogo das diferenças: o multiculturalismo e seus contextos*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000b.

_____. Prática do racismo e formação de professores. In: DAYRELL, Juarez. *Múltiplos olhares sobre educação e cultura*. Belo Horizonte: UFMG, 1996.

GOMES, Nilma Lino. Educação cidadã, etnia e raça: o trato pedagógico da diversidade. In: CAVALLEIRO, Eliane. *Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola*. São Paulo: Summus, 2001.

GOMEZ, José Maria. *Políticas e democracia em tempos de globalização*. Buenos Aires: CLACSO; Rio de Janeiro: Laboratório de Políticas Públicas, 2000.

HASENBALG, Carlos A. Desigualdades sociais e oportunidade educacional: a produção do fracasso. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 63, p.24-26, nov. 1987.

LOPES, Alice Ribeiro Casimiro. Pluralismo cultural em políticas de currículo nacional. In: MOREIRA, Antônio F. B. (Org). *Currículo: políticas e práticas*. Campinas: Papirus, 1994. p.59-79.

MCLAREN, Peter. *Multiculturalismo crítico*. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 1997.

MORAES, M. C. O paradigma educacional emergente. In: _____. *O paradigma educacional emergente*. 8. ed. São Paulo: Papirus, 2002. p. 135-207.

MUNANGA, Kabengele (Org.). *Estratégias e políticas de combate à discriminação racial*. São Paulo: Universidade de São Paulo; Estação Ciência, 1996.

_____. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

RIBEIRO, Romilda Iyakemi. Até quando educaremos exclusivamente para a branquitude? Redes-de-significado na construção da identidade e da cidadania. In: POTO, M R S et al. *Negro, educação e multiculturalismo*. [S.l.]: Panorama, 2002.

ROSEMBERG, Fúlvia. Relações raciais e rendimento escolar. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 63, p. 19-23, nov. 1987.

SILVA, Ana Célia da. *Desconstruindo a discriminação do negro no livro didático*. Salvador: EDUFBA, 2001.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *Identidades terminais*. Petrópolis: Vozes, 1996.

TOURAINÉ, Alain. *Poderemos viver juntos?: iguais e diferentes*. Tradução Jaime A. Clasen e Ephraim F. Alves. Petrópolis: Vozes. 1998.

ZAMPARONI, Valdemir. A África, os africanos e a identidade brasileira. In: ROCHA, Maria José; PANTOJA, Selma (Org). *Rompendo silêncios: história da África nos currículos da educação básica*. Brasília: DP Comunicações, 2004.